

ERRATA Nº 003/2017

Considerando a incidência de erro na redação do Artigo 1º – Item 2 da Deliberação nº 009/2017 - CEDCA/PR, informamos que:

Onde se lê:

Quando o pedido de rescisão for iniciativa do Conveniente, a ciência do CEDCA/PR, deve ocorrer antes da formalização dos procedimentos administrativos.

Leia-se:

Quando o pedido de rescisão for iniciativa do Concedente, a ciência do CEDCA/PR, deve ocorrer antes da formalização dos procedimentos administrativos.

Curitiba, 28 de Março de 2017.

Maria Letícia Zavala Dellê
**Secretária Executiva do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**